

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
35ª Sessão Ordinária de  
29/10/2018

Secretária

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 087/2018-L

DATA DA ENTRADA: 11 de outubro

AUTOR: Rogério Juan da Silva

ASSUNTO: Já denominação de <sup>travessa</sup> Rosa Rodrigues  
Lepoldo na via pública localizada no  
bairro Campininha

APROVADO EM: 05/11/2018 - 36ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade

em 05/11/2018

36ª Sessão Ordinária

OBS: matéria simples

única discussão

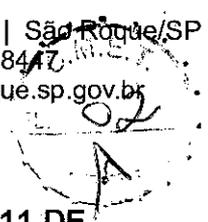
votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 87/2018-L, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA**

### **ROSA RODRIGUES LEOPOLDO**

Rosa Rodrigues Leopoldo, filha de Ivo Rodrigues e de Iracema de Moraes Rodrigues, nasceu em 26 de março de 1943 no Município de Mairinque. Teve como primeiro marido o Sr. Osvaldo Leopoldo (falecido), com quem teve quatro filhos, Edna, Marli, Osvaldo e Ednelson.

Rosa trabalhou na agricultura até os seus 25 anos de idade. Em 1977 foi admitida na empresa de armazenagem frigorífica CEFRI, onde trabalhou como cozinheira até 1987, logo após, trabalhou por dois anos na Indústria AgroSthal e, por último trabalhou na D'Oro Confecções, aposentando-se em 2001 quando passou a dedicar maior tempo a sua família.

Em sua segunda união, teve como marido o senhor Renato Paes (falecido), com quem teve os filhos: Edson, Eleno, João Carlos e Renato (falecido).

Era domiciliada à Estrada da Capela, bairro Campinha, em São Roque, onde passou seus últimos anos aconselhando e ajudando a cuidar de seus quatorze netos e quatro bisnetos. Tinha como hobby a pescaria e dedicava-se a fé junto a Igreja O Brasil para Cristo.

Faleceu no dia 22 de junho aos 74 anos.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 11/10/2018 - 14:58 6527/2018, de 11 de outubro de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

OC-2018-054

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PROJETO DE LEI Nº 87/2018

De 11 de outubro de 2018.

**Dá denominação de "Travessa Rosa Rodrigues Leopoldo" a via pública localizada no Bairro Campininha.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Travessa Rosa Rodrigues Leopoldo a via pública com início na Travessa Ivo Rodrigues e término na em propriedade particular, com 80 metros de extensão e 3,5 metros de largura, localizada no Bairro Campininha.

**Art. 2º** Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de outubro de 2018.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

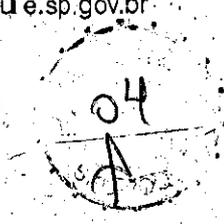
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO CERTIDÃO Nº 54/2018



São Roque, 24 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** da Travessa com início na Rua Ivo Rodrigues localizada no bairro Campininha, informando se tal(is) via(s) é(são) oficial(is) e se possui(em) denominação(ões) oficial(is), **bem como informar suas dimensões. Se a(s) via(s) não for(em) oficial(is), solicitamos comunicar se a(s) mesma(s) é(são) de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é(são) há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da(s) via(s), solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na(s) mesma(s) e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

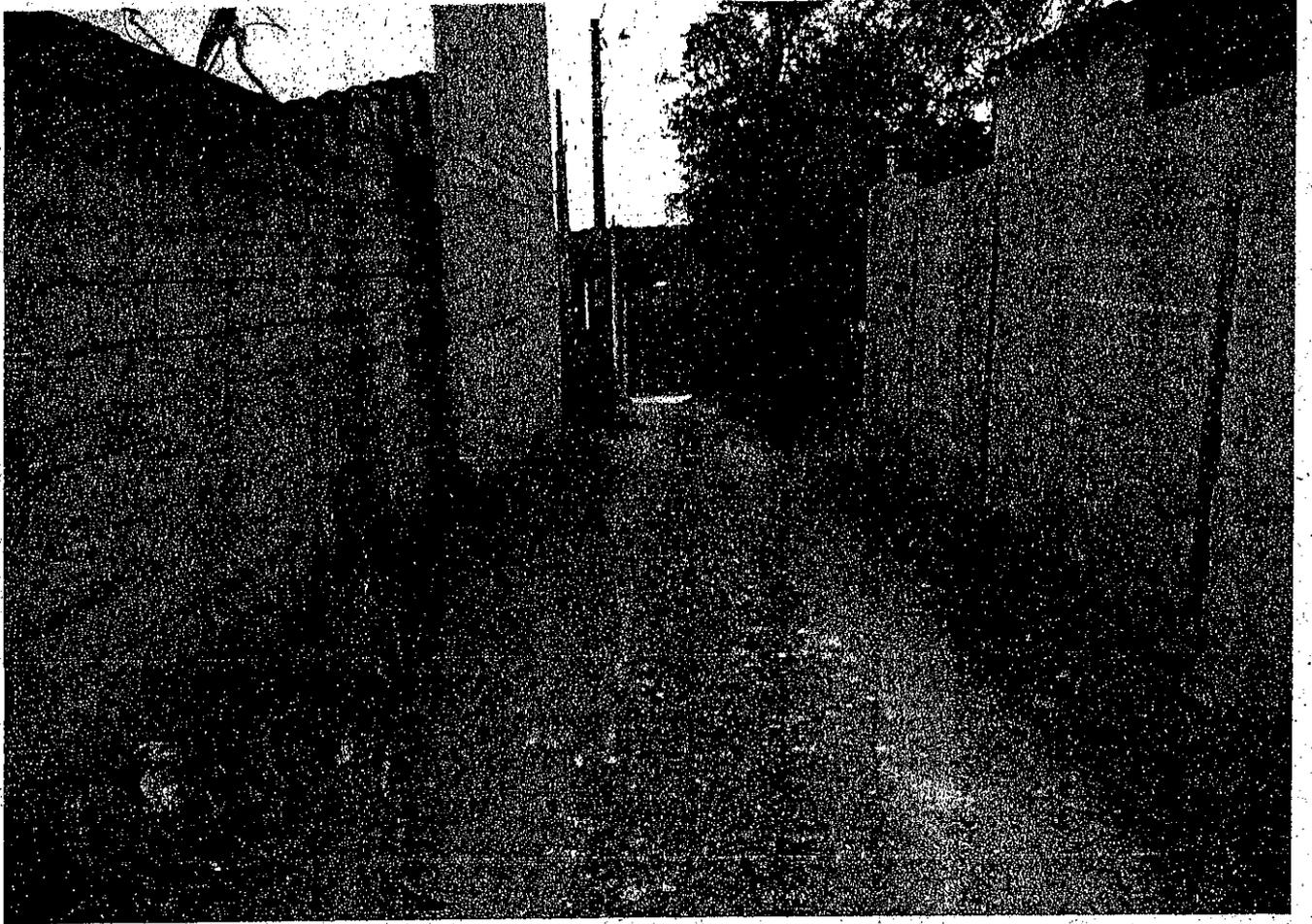
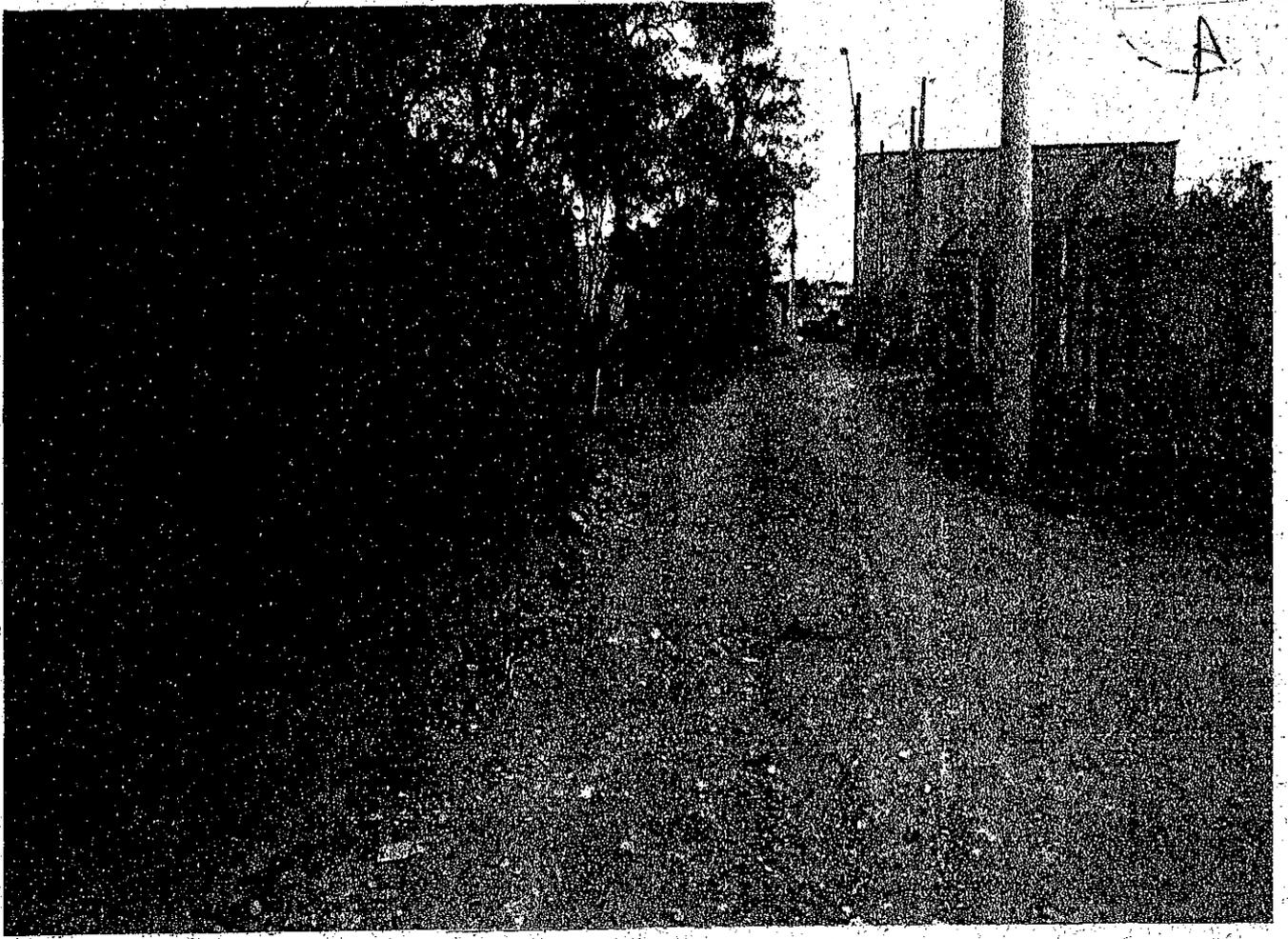
  
NEWTON DIAS BASTOS  
Presidente

  
ROGÉRIO JEAN DA SILVA  
CABO JEAN  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES  
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque  
São Roque – SP



C.M.E.  
06  
A



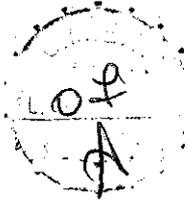


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício Certidão n.º 100/2018-GP

São Roque, 08 de outubro de 2018

Ref.: Ofício Certidão nº 54/2018 -

*Região Jari*

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao ofício em referência, eis anexa, devidamente viabilizada por nosso Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a CERTIDÃO Nº 0049/2018. Outrossim, segue o croquí de localização.

Colocando-nos ao dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Excelentíssimo Senhor  
Newton Dias Bastos  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

ICCR-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

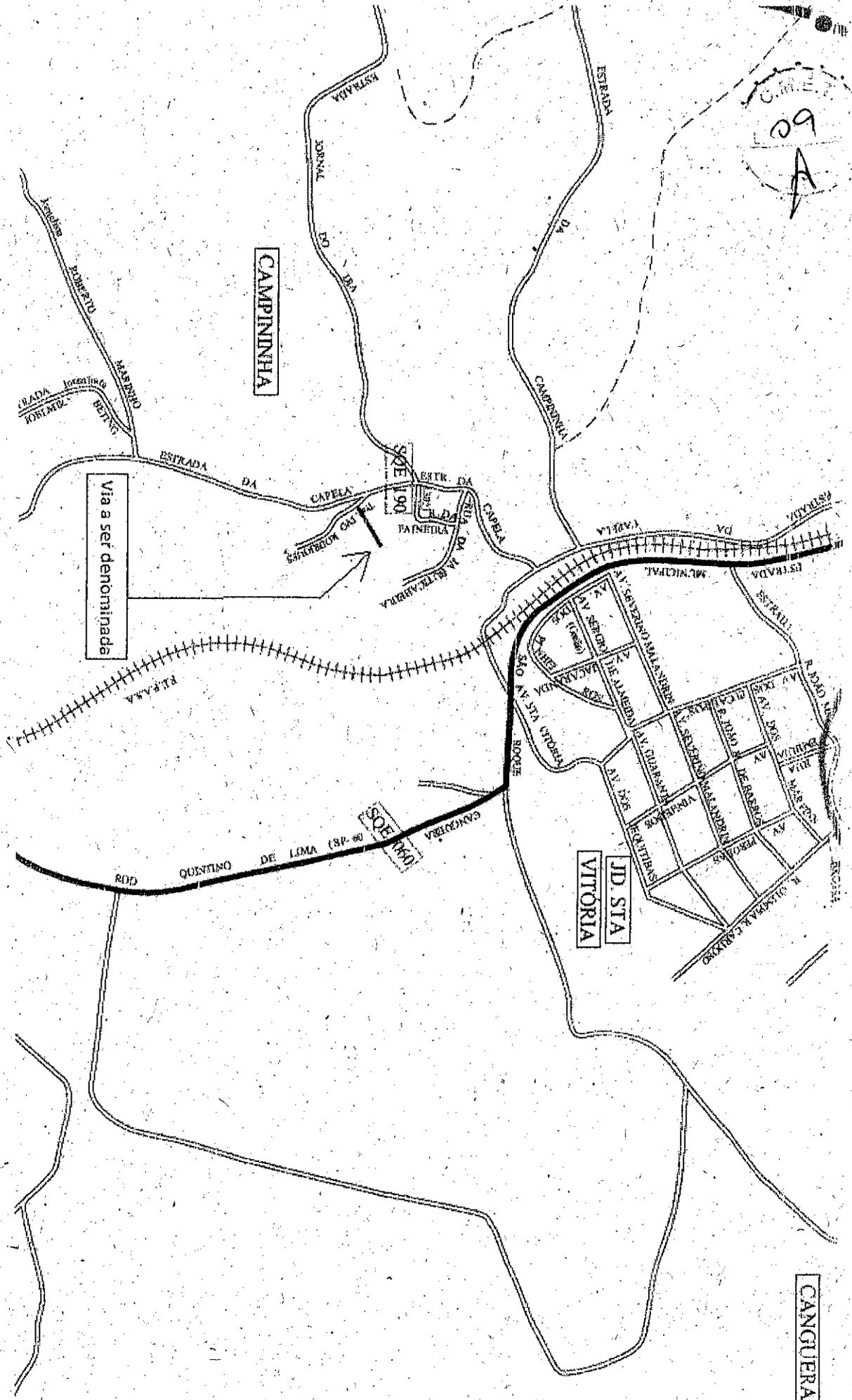
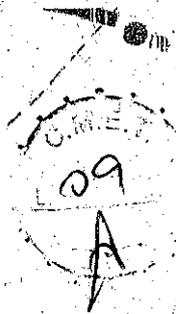
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br





Via a ser denominada

CAMPINHA

JD STA VITÓRIA

CANQUERA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## PARECER 202/2018

Parecer ao projeto de Lei nº 087/2018-L, de 11 de Outubro de 2018, de autoria do vereador Rogério Jean da Silva, que dá denominação a via pública localizada no Bairro Campininha.

Apresenta o vereador Rogério Jean da Silva o Projeto de Lei 087/2018-L, de 11 de Outubro de 2018, para denominar de "Travessa Rosa Rodrigues Leopoldo", a via pública localizada no Bairro Campininha.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A lei 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de ser oficial.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

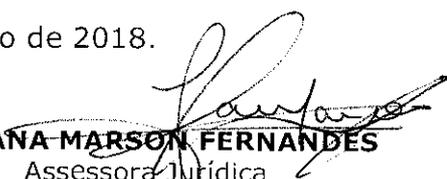
Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores. Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 30 de Outubro de 2018.

**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

  
**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 218 – 31/10/2018

**Projeto de Lei N° 87/2018-L**, 11/10/2018, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

**Relator:** Alacir Raysel.

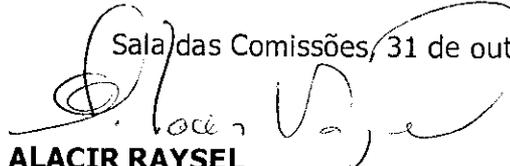
O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de "Travessa Rosa Rodrigues Leopoldo a via públicas localizada no Bairro Campininha."**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

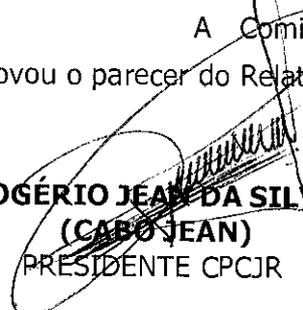
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2018.

  
**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CAPO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

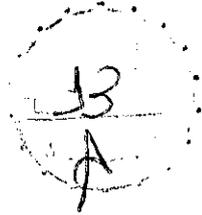
# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**



### **PARECER Nº 93 – 31/10/2018**

**Projeto de Lei Nº 87/2018-L**, 11/10/2018, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de " Travessa Rosa Rodrigues Leopoldo a via públicas localizada no Bairro Campininha."**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

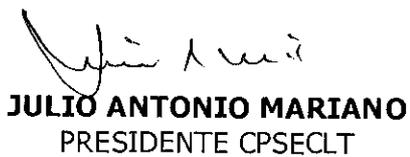
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2018.

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples- Presidente não vota)

**Projeto de Lei Nº 87/2018**, de 11/10/2018, de autoria do Rogério Jean da Silva, que "Da denominação de" Travessa Rosa Rodrigues Leopoldo a via pública localizada no Bairro Campininha"

34  
A

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	Presidente
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 087-L, DE 11/10/2018**

**AUTÓGRAFO Nº 4.880 de 06/11/2018**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias - PSDB)**



***Dá denominação de "Travessa Rosa Rodrigues Leopoldo" a via pública localizada no Bairro Campininha.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Travessa Rosa Rodrigues Leopoldo a via pública com início na Travessa Ivo Rodrigues e término na em propriedade particular, com 80 metros de extensão e 3,5 metros de largura, localizada no Bairro Campininha.

**Art. 2º** Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 36ª Sessão Ordinária, de 05/11/2018.**

**NEWTON DIAS BASTOS**  
**(NILTINHO BASTOS)**  
Presidente

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**(TOCO)**  
1º Vice-Presidente

**ALACIR RAYSEL**  
2º Vice-Presidente

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
1º Secretário

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
**(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.887**

**De 19 de novembro de 2018**

PROJETO DE LEI Nº 087/18-L

De 11 de outubro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.880 de 06/11/2018

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias  
- PSDB)



**Dá denominação de “Travessa Rosa Rodrigues Leopoldo” a via pública localizada no Bairro Campininha.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Rosa Rodrigues Leopoldo a via pública com início na Travessa Ivo Rodrigues e término em propriedade particular, com 80 metros de extensão e 3,5 metros de largura, localizada no Bairro Campininha.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/11/2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 19 de novembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 36ª Sessão Ordinária de 05/11/2018**

/mgsm.-



Publicado no Jornal da Economia

n.º 1017 fs. BS dia 22/11/2018

Ato Normativo LEI 4889/2018

  
Scarlet Janaina Barbosa Varanda  
Assessora de Expediente

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



12<sup>a</sup> Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
23/04/18

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 035/2018-E

DATA DA ENTRADA: 16 de abril de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.312,14 (trezentos mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos)

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Aprovado por unanimidade  
Em 25/04/2018  
12<sup>a</sup> Sessão Extraordinária

OBS.: Dois turnos de discussão

Votação nominal

Muito boa ABS Lula



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**MENSAGEM N.º 35/2018**  
De 16 de abril de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.312,14 (trezentos mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos).

Trata-se de convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Casa Civil, Convênio nº 243/2018, cujo objeto é a pavimentação asfáltica da Rua Maria Clara Sabbatini, Santo Antônio.

Portanto, por não ter sido contemplado na lei orçamentária anual do exercício de 2018, é necessária a abertura de crédito especial para a execução do convênio.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

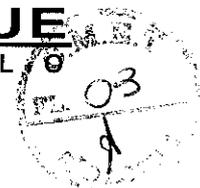
Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
PREFEITO

**Ao Exmo. Sr.**  
**Newton Dias Bastos**  
**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de**  
**São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**PROJETO DE LEI N.º 35, de 16/04/2018**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.312,14 (trezentos mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 300.312,14 (trezentos mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos), no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1209.4.4.90.51 .....R\$ 300.000,00  
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Obras e Instalações  
Pavimentação Asfáltica da Rua Maria Clara Sabbatini – Santo Antônio

01.08.01.15.451.0030.1209.4.4.90.51 .....R\$ 312,14  
Fonte: 01 - Tesouro  
Obras e Instalações  
Pavimentação Asfáltica da Rua Maria Clara Sabbatini – Santo Antônio

**TOTAL: .....R\$ 300.312,14**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente a convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, Convênio n.º 243/2018, e a Prefeitura de São Roque visando a Pavimentação Asfáltica da Rua Maria Clara Sabbatini – Santo Antônio;

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(348) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30 .....R\$ 312,14  
Fonte: 01 - Tesouro  
Material de Consumo

*ak*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

TOTAL: .....R\$ 300.312,14

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/04/18**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 09 de abril de 2018.

Ao  
Departamento de Finanças  
A/C Diretora Sra. Carla Rogéria Agostinho

Ref.: Criação de Fichas Orçamentárias – Convênio nº 243/2018 – Pavimentação Asfáltica da Rua Maria Clara Sabbatini, Santo Antônio

Senhora Diretora,

1205  
Venho através deste pedir a gentileza em proceder a criação de fichas orçamentárias para a realização do certame licitatório que possibilitará a execução da obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA MARIA CLARA SABBATINI, SANTO ANTÔNIO** que será realizada mediante convênio entre o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Casa Civil e o Município de São Roque.

O valor total é de **R\$ 300.312,14**, sendo: **R\$ 300.000,00** de recurso estadual – fonte 2 e **R\$ 312,14** de contrapartida do município – fonte 1.

Segue anexa a cópia do convênio e do e-mail que recebemos da ERPLAN.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,

**CLAUDINEI ROSA**

Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente

## Claudinei Rosa - Planejamento

---

**De:** Vanessa Cristina Rodrigues Sbrana <vanessacrs@sp.gov.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 9 de abril de 2018 08:42  
**Para:** gabinete@saoroque.sp.gov.br; claudio@vinicolagoes.com.br;  
mcantero@saoroque.sp.gov.br; convenios@saoroque.sp.gov.br;  
scamargo@saoroque.sp.gov.br; crosa@saoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** Liberação de Parcela conv nº 243/2018  
**Anexos:** Check List - PC\_2017.xlsx; Minuta\_São Roque\_243-2018.doc



### LEIA COM ATENÇÃO!

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente e reportando-nos ao convênio nº **243/2018**, cujo objeto é **2.267,95m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltico tipo CBUQ, com espessura final de 3 cm, 7 unidades de boca de lobo simples e 975,28m<sup>2</sup> de calçada (passeio) em concreto fck= 20 MPa**, no valor de **R\$ 300.000,00**, firmado com esta CC/UAM e esse Município, informando que o mesmo foi publicado no Diário Oficial, podendo assim dar início ao \*processo licitatório (anexo minuta).

\*Não utilizar o **saldo dos recursos** do Estado para ampliação ou alteração do objeto sem a **prévia vistoria técnica e aprovação da SRM/URM**;

Lembrando que o **recurso será liberado (após a conclusão da etapa)** em até **30 dias após a aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL** (segue anexo lista de documentos necessários para prestar contas). Para evitar qualquer inconveniente com a empresa, [REDACTED]

Na ausência de outro particular, apresentamos-lhe protestos de consideração.

Atenciosamente,

**Vanessa Cristina Rodrigues Sbrana**

Escritório Regional de Sorocaba

Casa Civil

Avenida Adolpho Massaglia, 350, 1º andar | CEP: 18052-572 | Sorocaba - SP

Tel: (15) 3224-9838 | E-mail: [vanessacrs@sp.gov.br](mailto:vanessacrs@sp.gov.br)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



**CONVÊNIO Nº                    /2018**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA CIVIL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE **SÃO ROQUE**.

Aos            dias do mês de            de 2018, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo Titular da Pasta , nos termos da autorização constante do **Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de            de            de 2018**, doravante designado ESTADO, e o Município de **São Roque**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **70.946.009/0001-75**, neste ato representado pelo seu Prefeito **Claudio José de Góes**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **execução de 2.267,95m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltico tipo CBUQ, com espessura final de 3 cm, 7 unidades de boca de lobo simples e 975,28m<sup>2</sup> de calçada (passeio) em concreto fck= 20 MPa., em vias do município**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. **10/25**, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

**VIA A SER BENEFICIADA:** Rua Maria Clara Sabbatini: Trecho: Com início na Rua Roque José de Oliveira estendendo-se por 338,50m. Pavimentação asfáltico tipo CBUQ esp= 3 cm - (2.267,95m<sup>2</sup>); Boca de lobo simples tipo PMSP, com tampa de concreto - (7 unidades); Calçada (passeio) em concreto fck= 20 MPa - (975,28m<sup>2</sup>).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil, por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

## **II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro às fls. **25**, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ **300.312,14** (trezentos mil trezentos e doze reais e quatorze centavos) dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO (em parcela única, após a conclusão do objeto e/ou parceladamente, após a medição de cada uma das etapas concluídas), em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 28.01.13 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



São Paulo, de de 2018.

**SAMUEL MOREIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**MURILO MACEDO**  
Subsecretário de Relacionamento com  
Municípios

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
Prefeito do Município de  
SÃO ROQUE

**TESTEMUNHAS:**

1. -----

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF:**

2. -----

**NOME:**  
**RG:**  
**CPF:**

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:

Fls.:

CC/SRM

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **PARECER 077/2018**

Parecer ao projeto de lei nº 035 de 16/04/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 300.312,14 (trezentos mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 035, de 23 de abril de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 300.312,14 (trezentos mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos), a fim de aviar convênio nº 243/2018, firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Casa Civil, para pavimentação asfáltica.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

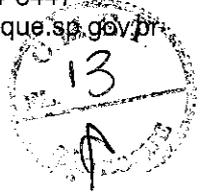
É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento.

**Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."**

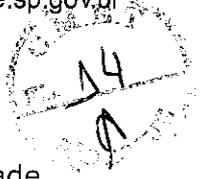
<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

**"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais *depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*" (grifamos)**

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação destinada à material de consumo.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 23 de abril de 2018.

**YAN SOARES DE S. NASCIMENTO**

Assessor Jurídico

**FABIANA MARSON FERNANDES**

Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **VOTAÇÃO NOMINAL**

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Nº 35/2018**, de 16/04/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.312,14 (trezentos mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos).".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>	
		<b>1º Turno</b>	<b>2º Turno</b>
<b>01</b>	Alacir Raysel	S	S
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	—	—
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	—	—
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	S	S
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	S	S
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	S	S
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	S	S
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	—	—
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	—	—
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	-X-	-X-
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	S	S
<b><u>Favoráveis</u></b>		09	09
<b><u>Contrários</u></b>		00	00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 83 – 23/04/2018

Projeto de Lei Nº 35/2018-E, 16/04/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.312,14 (trezentos mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

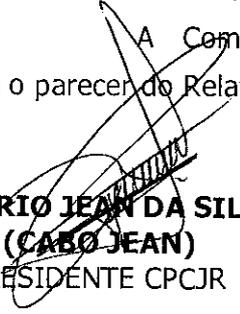
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

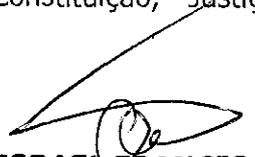
Sala das Comissões, 23 de abril de 2018.

  
**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**



**PARECER Nº 23 – 24/04/2018**

**Projeto de Lei Nº 35/2018-E**, 16/04/2018, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.312,14 (trezentos mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.

  
**FLAVIO ANDRADE DE BRITO**  
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
Presidente COPOFC

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
Secretário COPOFC

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

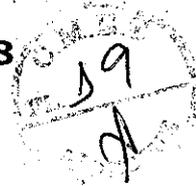
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**PROJETO DE LEI Nº 035-E, DE 16/04/2018**

**AUTÓGRAFO Nº 4.793 de 25/04/2018**

**LEI nº**

**(De autoria do Poder Executivo)**



*W. Anta Gabini  
26/04/18*

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$300.312,14 (trezentos mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos).***

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$300.312,14 (trezentos mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos), no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1209.4.4.90.51..... R\$300.000,00

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica da Rua Maria Clara Sabbatini - Santo Antônio

01.08.01.15.451.0030.1209.4.4.90.51..... R\$312,14

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Pavimentação Asfáltica da Rua Maria Clara Sabbatini - Santo Antônio

**TOTAL: ..... R\$300.312,14**

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**I.** Excesso de arrecadação no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), referente a convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, Convênio n.º 243/2018, e a Prefeitura de São Roque visando a Pavimentação Asfáltica da Rua Maria Clara Sabbatini – Santo Antônio;

**II.** Anulação parcial da seguinte dotação:

(348) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30..... R\$312,14

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

**TOTAL: .....R\$300.312,14**

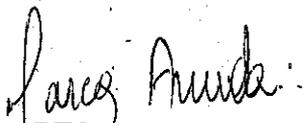
**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

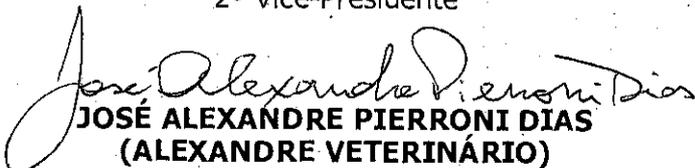
**Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária, de 25/04/2018.**

  
**NEWTON DIAS BASTOS**  
(NILTINHO BASTOS)  
Presidente

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
1º Vice-Presidente

  
**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
(MARQUINHO ARRUDA)  
2º Vice-Presidente

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CARO JEAN)  
1º Secretário

  
**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



**LEI 4.797**

De 26 de abril de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 035/18-E  
De 16 de abril de 2018  
AUTÓGRAFO Nº 4.793 de 25/04/2018  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$300.312,14 (trezentos mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 300.312,14 (trezentos mil, trezentos e doze reais e quatorze centavos), no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1209.4.4.90.51 .....R\$ 300.000,00  
Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Obras e Instalações  
Pavimentação Asfáltica da Rua Maria Clara Sabbatini – Santo Antônio

01.08.01.15.451.0030.1209.4.4.90.51 .....R\$ 312,14  
Fonte: 01 - Tesouro  
Obras e Instalações  
Pavimentação Asfáltica da Rua Maria Clara Sabbatini – Santo Antônio

**TOTAL: .....R\$ 300.312,14**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente a convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, Convênio n.º 243/2018, e a Prefeitura de São Roque visando a Pavimentação Asfáltica da Rua Maria Clara Sabbatini – Santo Antônio;

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(348) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30 .....R\$ 312,14  
Fonte: 01 - Tesouro



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Material de Consumo  
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

**TOTAL: .....R\$ 300.312,14**

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/04/2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 26 de abril de 2018, no Átrio do Paço Municipal  
- Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 25/04/2018**

Publicado no Jornal Folha de S. Paulo

n.º 4942 fls. 011 de 30/04/2018

Ato Normativo Lei 4797/2018

  
Janaina Barbosa Baranda  
Assessora de Expediente